



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA
PROTOCOLO
N.º 006
05 / 02 / 15

DIRETOR ADMINISTRATIVO

REQUERIMENTO n.º 01/2015

APROVADO
ÚNICA
Discussão e Votação
05 / 02 / 2015

Presidente

REGINA APARECIDA DA SILVA COSTA, Vereadora da Câmara Municipal, com fulcro no *artigo 8º, inciso IX e artigo 12, parágrafo 3º, ambos da Lei Orgânica Municipal c.c. artigos 118 e 122, ambos do Regimento Interno* desta Câmara de Vereadores, vem, respeitosamente, à presença do Plenário, requerer, à Excelentíssima Prefeita do Município de Mirassolândia que:-

1-) oficie às instituições financeiras (bancos, lotéricas, Correios e postos de Saúde Pública) estabelecidas no Município de Mirassolândia determinando que cumpram os termos das Leis Federais n. 10.048/2000 e n. 10.741/2003 e Lei Municipal n. 1.267/2012, garantindo aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, deficientes, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo atendimento preferencial, prioritário e no tempo limite de espera em minutos, bem como providenciem assentos para referidas pessoas aguardarem sentadas o atendimento quando necessário for;

2-) regulamente a Lei Municipal n. 1.267/2012, nos termos de seu artigo 5º e parágrafo único, com fixação da multa ali prevista.

JUSTIFICATIVA

É consabido que desde 2000, através da promulgação da Lei Federal n.º 10.048, com redação alterada pela Lei Federal n.º 10.741 (artigo 3º, parágrafo único, inciso I), foi garantida a prioridade de atendimento às pessoas acima elencadas, nela compreendida a preferência imediata e individualizada junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, inclusive, em instituições financeiras.



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

Com efeito, de acordo com o artigo 2º da Lei Federal nº 10.048/2000, as repartições públicas e concessionárias de serviços públicos, como são os bancos, estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário a estas pessoas por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato.

Segundo reclamações e informações prestadas por munícipes a esta vereadora, os bancos e demais instituições financeiras não estão garantido o atendimento preferencial às pessoas acima elencadas, de sorte que elas aguardam em fila comum, por prazo superior ao limite legal e sem assento, ou seja, em pé, desrespeitos estes que demandam atitude da Prefeitura.

A Câmara de Vereadores elaborou projeto que originou a Lei Municipal nº 1.267/2012 a qual, entretanto, padece de força coercitiva justamente por falta de regulamentação que fixe multa para seu descumprimento; omissão que também demanda ação do governo municipal.

Por estas razões requer-se a adoção das medidas acima expostas, solicitando apoio aos pares na aprovação do requerimento e ao Executivo a costumeira atenção e presteza no atendimento da solicitação.

Mirassolândia/SP, 04 de fevereiro de 2015.


- Regina Aparecida da Silva Costa - ... - Miriam Cristina de Souza Valentin - ...
Vereadoras

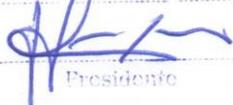

José Fidelis - ... - José Aparecido Mendes Ramos
Vereadores

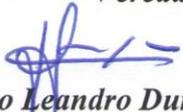
APROVADO

CMCA

Discussão e Votação

11 / 02 / 2015


Presidente


Jairo Leandro Durigan
Presidente da Câmara